



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	683/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	06/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	23/12/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	26/12/2025

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 683 de 26 de dezembro de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 23 de dezembro de 2025 conforme proposição 28/2025 de 26 de dezembro de 2025.

SINTESE DA LEI

Lei 683 – “Altera e consolida dispositivos da Lei Complementar Municipal 442/2011 – Código Tributário Municipal – adequando a Lista de Serviços do ISSQN à legislação nacional (LC 116/2003 e alterações), inclui disposições sobre deduções e retenções e dá outras providências.

Pavão/MG, 26 de dezembro de 2025.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal



LEI N.º 683 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e consolida dispositivos da Lei Complementar Municipal 442/2011 – Código Tributário Municipal – adequando a Lista de Serviços do ISSQN à legislação nacional (LC 116/2003 e alterações), inclui disposições sobre deduções e retenções e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>103/2025</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>26/12/2025</u> a
<u>26/03/2026</u>
PAVÃO/MG, <u>26</u> DE <u>12</u> DE 20 <u>25</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: <u>Jully Vieira Gomes</u>

O povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, os vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pavão, para fins dos Serviços tributáveis pelo ISSQN, adota integralmente a mesma lista constante na Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações subsequentes e/ou outras que vierem a modificá-la.

Parágrafo único: Fica revogado o Anexo II da Lei Complementar Municipal 442/2011 – Código Tributário Municipal, que trata da Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN.

Art. 2º Fica acrescido a Lei Complementar Municipal 442/2011 o anexo único, cujo teor é o constante do anexo desta lei.

Art. 3º As alíquotas do ISSQN aplicáveis a cada item e subitem da Lista de Serviços são as constantes do anexo único a que alude o art. 2º desta lei.

Art. 4º Fica acrescido a Lei Complementar Municipal 442/2011 o art. 307, que terá a seguinte redação:

Art. 307 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, adequando os sistemas eletrônicos e os cadastros municipais à Nota Fiscal

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração Acolher e Cuidar

de Serviços Eletrônica – NFS-e Padrão Nacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pavão/MG, 26 de dezembro de 2025.


Jane Carla Pereira Da Rocha
Prefeita Municipal